

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 348 de 30/04/97

Página n.º 15

**RESOLUÇÃO Nº 002/97**

**REGULAMENTA AS JUSTIFICATIVAS DAS  
AUSÊNCIAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES  
E REUNIÕES DE COMISSÕES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** - Esta Resolução regulamenta as justificativas das ausências dos vereadores às sessões e reuniões das comissões.

**Art. 2º.** - Para fins de cálculo da remuneração do vereador, nos termos da Resolução 056/96, consideram-se justificadas as ausências que se fizerem necessárias:

- I - quando o vereador estiver em licença, nos termos legais;
- II - quando o vereador estiver representando a Câmara e/ou o Município de Campo Mourão em evento para o qual tenha sido oficialmente designado;
- III - quando o vereador estiver participando de encontro, ato ou curso, promovido por entidade de representação de vereadores ou de agentes públicos, por partido político ou, ainda, cujo tema seja atinente a matérias tratadas em seu mandato; e
- IV - quando o vereador estiver participando de encontro, ato ou curso, de interesse de sua categoria profissional.

**Parágrafo Único** - Na aplicação do inciso III, não serão considerados eventos locais ou comunitários que não tiverem âmbito no mínimo municipal.

**Art. 3º.** - Para fins do controle de presença necessário para aplicação do art. 20, inciso III, da Lei Orgânica de Campo Mourão, além do disposto no artigo 2º, a Mesa poderá considerar outras razões para justificar a ausência.

**Art. 4º.** - As faltas serão comunicadas e justificadas previamente mediante ofício do vereador faltoso ou do líder de sua bancada, cujas alegações devem ser comprovadas documentalmente.

**Parágrafo Único** - Não sendo possível a justificativa prévia, o vereador faltoso, o líder de sua Bancada ou do Bloco Parlamentar a que pertença, terão o prazo de dois dias para o cumprimento do previsto nesta Resolução.

**Art. 5º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 1997.

EDSON BATTILANI - Presidente  
JOÃO ALVES - Vice-Presidente  
MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES - 1ª Secretária  
JUVENAL VIEIRA - 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

### RESOLUÇÃO Nº 002/97

#### REGULAMENTA AS JUSTIFICATIVAS DAS AUSÊNCIAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES E REUNIÕES DE COMISSÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador **EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** - Esta Resolução regulamenta as justificativas das ausências dos vereadores às sessões e reuniões das comissões.

**Art. 2º.** - Para fins de cálculo da remuneração do vereador, nos termos da Resolução 056/96, consideram-se justificadas as ausências que se fizerem necessárias:

- I - quando o vereador estiver em licença, nos termos legais;
- II - quando o vereador estiver representando a Câmara e/ou o Município de Campo Mourão em evento para o qual tenha sido oficialmente designado;
- III - quando o vereador estiver participando de encontro, ato ou curso, promovido por entidade de representação de vereadores ou de agentes públicos, por partido político ou, ainda, cujo tema seja atinente a matérias tratadas em seu mandato; e
- IV - quando o vereador estiver participando de encontro, ato ou curso, de interesse de sua categoria profissional.

**Parágrafo Único** - Na aplicação do inciso III, não serão considerados eventos locais ou comunitários que não tiverem âmbito no mínimo municipal.

**Art. 3º.** - Para fins do controle de presença necessário para aplicação do art. 20, inciso III, da Lei Orgânica de Campo Mourão, além do disposto no artigo 2º, a Mesa poderá considerar outras razões para justificar a ausência.

**Art. 4º.** - As faltas serão comunicadas e justificadas previamente mediante ofício do vereador faltoso ou do líder de sua bancada, cujas alegações devem ser comprovadas documentalmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

**Parágrafo Único** - Não sendo possível a justificativa prévia, o vereador faltoso, o líder de sua Bancada ou do Bloco Parlamentar a que pertença, terão o prazo de dois dias para o cumprimento do previsto nesta Resolução.

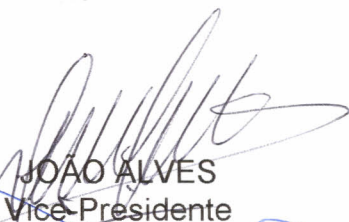
**Art. 5º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 1997.



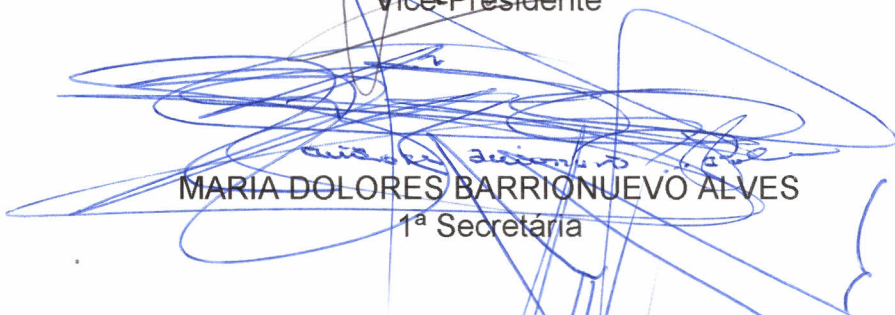
EDSON BATTILANI

Presidente



JOÃO ALVES

Vice-Presidente



MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

1ª Secretária



JUVENAL VIEIRA

2º Secretário

Projeto de Resolução nº 002/97, de autoria da MESA EXECUTIVA.

/CPX.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02.197

Regulamenta as justificativas das ausências dos vereadores às sessões e reuniões de comissões.

Art. 1º. - Esta Resolução regulamenta as justificativas das ausências dos vereadores às sessões e reuniões das comissões.

Art. 2º. - Para fins de cálculo da remuneração do vereador, nos termos da Resolução 056/96, consideram-se justificadas as ausências que se fizerem necessárias:

- I - quando o vereador estiver em licença, nos termos legais;
- II - quando o vereador estiver representando a Câmara e/ou o Município de Campo Mourão em evento para o qual tenha sido oficialmente designado;
- III - quando o vereador estiver participando de encontro, ato ou curso, promovido por entidade de representação de vereadores ou de agentes públicos, por partido político ou, ainda, cujo tema seja atinente a matérias tratadas em seu mandato; e
- IV - quando o vereador estiver participando de encontro, ato ou curso, de interesse de sua categoria profissional.

Parágrafo Único - Na aplicação do inciso III, não serão considerados eventos locais ou comunitários que não tiverem âmbito no mínimo municipal.

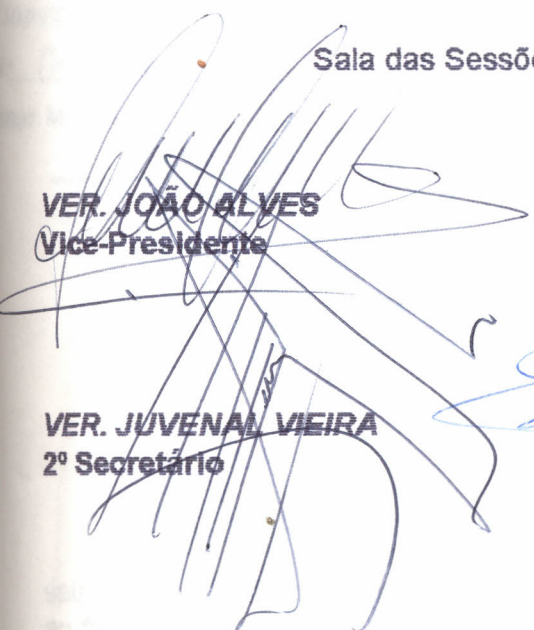
Art. 3º. - Para fins do controle de presença necessário para aplicação do art. 20, inciso III, da Lei Orgânica de Campo Mourão, além do disposto no artigo 2º., a Mesa poderá considerar outras razões para justificar a ausência.

Art. 4º. - As faltas serão comunicadas e justificadas previamente mediante ofício do vereador faltoso ou do líder de sua bancada, cujas alegações devem ser comprovadas documentalmente.

Parágrafo Único - Não sendo possível a justificativa prévia, o vereador faltoso ~~e/ou~~ o líder de sua bancada, terão o prazo de dois dias para o cumprimento do previsto nesta Resolução. *em do Bero Parlamentar a que pertença*

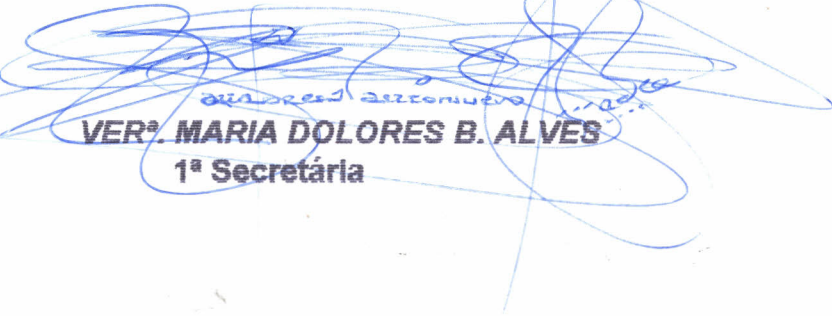
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

  
**VER. JOÃO ALVES**  
Vice-Presidente

  
**VER. EDSON BATTILANI**  
Presidente

  
**VER. JUVENAL VIEIRA**  
2º Secretário

  
**VER. MARIA DOLORES B. ALVES**  
1ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Estado do Paraná

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1488 - TELEFAX (044) 823.2330 - CEP 87302-220 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 041/97

Campo Mourão, 05 de 02 de 1997

Protocolista

## JUSTIFICATIVA

No intuito de regulamentar a Resolução 056/96, em especial seu art. 2º, § 4º, apresentamos a presente proposição aos Colegas a fim de que, ao final das discussões próprias do processo legislativo, tenhamos melhor definição do que seja uma "falta" e o que a justifica, para fins de recebimento da parte variável do salário e para fins de perda de mandato.

Para que o trato da matéria seja de fato impessoal, faz-se necessário que sua discussão seja travada logo no início dos trabalhos desta Legislatura. Por isso, enquanto diretores e membros da Mesa, propomos o presente Projeto de Resolução, a fim de iniciar e dar rumo aos debates a respeito.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

VER. JOÃO ALVES  
Vice-Presidente

VER. EDSON BATTILANI  
Presidente

VER. JUVENAL VIEIRA  
2º Secretário

VER. MARIA DOLORES B. ALVES  
1ª Secretária

22



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## Estado do Paraná

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1488 - TELEFAX (044) 823.2330 - CEP 87302.220 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso I, do R.I., conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso II, conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso VI, conforme documento anexo.

### - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6  
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 05 de fevereiro de 1997.

  
Departamento de Assuntos Legislativos

23



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Estado do Paraná

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1488 - TELEFAX (044) 823.2330 - CEP 87302-220 - CAIXA POSTAL 450  
C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14  
Assessoria Jurídica

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 04 / fev / 1997.

- |                                                                     |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº .....                    | <input type="checkbox"/> Indicação prot. nº .....    |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução nº 02 / 97 | <input type="checkbox"/> Requerimento prot. nº ..... |
| <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à LOM nº .....          | <input type="checkbox"/> Moção prot. nº .....        |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa prot. nº .....       | <input type="checkbox"/> Outros prot. nº .....       |

**AUTOR(RES):** MESA

**Ementa/resumo/assunto:** JUSTIFICATIVAS DAS AUSÊNCIAS DOS VEREADORES

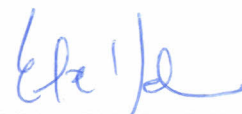
**OCORRÊNCIAS:**

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a) .....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a) .....
- ☐ Inconstitucional por ferir: .....
- ☐ Inorgânico por ferir: .....
- ☐ Ilegal por ferir: .....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos: .....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas: .....

- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. .... da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no ..... do PPA.

**PARECER PRELIMINAR ENTREGUE EM:** 04 / fevereiro / 1997.

- |                                                              |                                                  |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Favorável à tramitação.  | <input type="checkbox"/> ..... Emendas em anexo. |
| <input type="checkbox"/> Favorável à tramitação com emendas. | <input type="checkbox"/> Substitutivo em anexo.  |
| <input type="checkbox"/> Pela apresentação de substitutivo.  | <input type="checkbox"/> Diligências.            |
| <input type="checkbox"/> Contrário à tramitação.             |                                                  |

  
**ELENISE MAGNUS HENDLER**  
Assessora Jurídica - OAB/PR 24.194-A



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 02/97, de autoria da MESA DIRETORA, que REGULAMENTA AS JUSTIFICATIVAS DAS AUSÊNCIAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES E REUNIÕES DE COMISSÕES.**

Por solicitação da Comissão de Legislação e Redação, vem a esta Procuradoria Parlamentar, para parecer jurídico, a proposição acima descrita, acompanhada de justificativa, certidões do Departamento de Assuntos Legislativos e de Parecer Jurídico Preliminar.

Quanto à redação, é necessário corrigir a pontuação do artigo 3o. da proposição.

Quanto aos aspectos de competência e de formalidades regimentais, a proposição está apta à discussão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Mourão, 15 de março de 1997.

**ELENISE MAGNUS HENDLER**  
**Procuradora Parlamentar - OAB/PR 24.194-A**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/97** - Regulamenta as justificativas das ausências dos Vereadores à sessões e reuniões de comissões.

**AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR: Antônio Carlos Verri Mançano.**

### RELATÓRIO:

A propositura em tela estabelece quais as situações e que acontecimentos serão aceitos para justificar as ausências dos senhores Vereadores nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões, tendo em vista o controle de presenças e o cálculo da remuneração.

### VOTO DO RELATOR:

Somos favorável, pois o Vereador que pleiteou o cargo que ora ocupa, com certeza está consciente de seus encargos. entendemos que o Parlamentar deve primar pelo cumprimento das calendários de atividades desta Casa, visando bem desempenhar sua função.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01 de abril de 1997.

**ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO**

Relator

COM EMENDAS DO VEREADOR GURGEL, ACRESCENTANDO AO TEXTO ONDE CONSTE "O Vereador e/ou..." "OU O LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR A QUE PERTENÇA"

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES  
VEREADORA - PROF.ª LOLE

José Luiz Gurgel  
VEREADOR

VCM/CPX.

Antônio Carlos Verri Mançano  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 873022320 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Departamento de Assuntos Legislativos



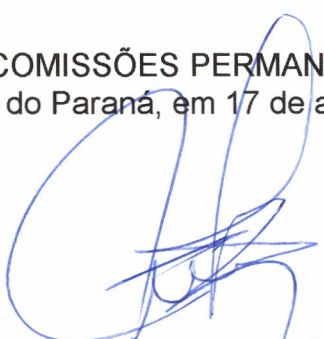
EMENDA PROPOSTA PELO VEREADOR JOSÉ LUIZ GURGEL, NA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS MEMBROS DA MESMA, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/97.

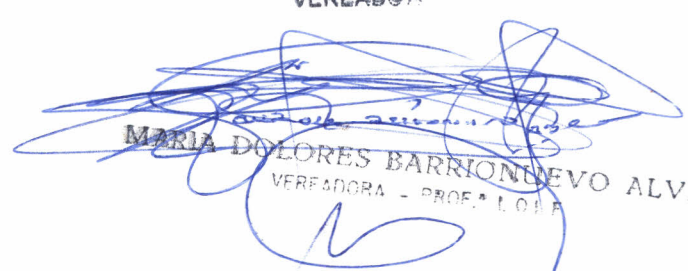
O Parágrafo único, do artigo 4º, do Projeto de Resolução nº 002/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

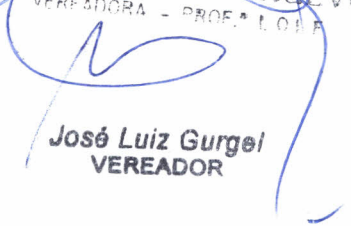
Parágrafo único - Não sendo possível a justificativa prévia, o Vereador faltoso, o líder de sua bancada ou do Bloco Parlamentar a que pertença, terão o prazo de dois dias para o cumprimento do previsto nesta Resolução.

SALA DE REUNIÃO ADS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 1997.

  
Antonio Carlos Verri Maçano  
VEREADOR

  
MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES  
VEREADORA - PROF.ª L.O.P.

/CPX.

  
José Luiz Gurgel  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N.º 041/97

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/97

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

| DATA         | COMISSÃO PERMANENTE     | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|--------------|-------------------------|------------------------------|
| 17   02   97 | COMISSÃO REPRESENTATIVA |                              |
|              |                         |                              |
|              |                         |                              |
|              |                         |                              |
|              |                         |                              |
|              |                         |                              |

| DATA         | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  | RESULTADO |   |           |  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|--------------|----------------------|-----------|---|-----------|--|------------------------------|
| 22   04   97 | Emenda               | APROVADO  | X | REJEITADO |  |                              |
| 22   04   97 | 1ª Projeto de Emenda | APROVADO  | X | REJEITADO |  |                              |
| 23   04   97 | 2ª Projeto de Emenda | APROVADO  | X | REJEITADO |  |                              |
|              |                      | APROVADO  |   | REJEITADO |  |                              |
|              |                      | APROVADO  |   | REJEITADO |  |                              |
|              |                      | APROVADO  |   | REJEITADO |  |                              |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

O projeto foi aprovado por unanimidade com a Emenda proposta

REDAÇÃO FINAL: 24 | 04 | 97.

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: 24 | 04 | 97

PUBLICAÇÃO: 30 | 04 | 97

ARQUIVAMENTO: 02 | 05 | 97